

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 070/08

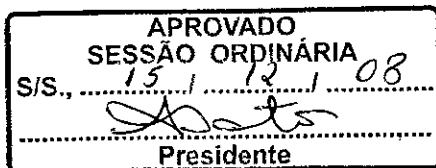
Entrada: 09/12/2008

Autoria: Pedro Nunes Filho

Assunto: Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carlos Eduardo de Brito).

Contém: 12 Folhas.

Arquive-se: 02/02/09 *Sem
efile*



[Signature]

Presidente

Arquive-se em 02/02/09

[Signature]

Rogério Caetano
Coordenador de Serviços



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 070/08

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Carlos Eduardo de Brito**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. - A atual Rua 07 do Loteamento Real Parque, que se inicia na Rua 06 e termina na Rua 05 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua "**Carlos Eduardo de Brito**", constando nas placas indicativas a expressão "**Cidadão Emérito** - ★ **24/10/1969** + **14/07/1996**".

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 09 de dezembro de 2.008.

Pedro Nunes Filho
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 10 / 12 / 08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em...../...../.....
Devolvido em...../...../.....
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 15 / 12 / 08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 13 / 12 / 08
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



HISTÓRICO DO JOVEM CARLOS EDUARDO DE BRITO

Carlos Eduardo de Brito, filho de Benedicto de Brito e Lázara Sampaio de Brito, nasceu no dia 24 de outubro de 1969 na cidade de Sorocaba, mas sempre residiu em Votorantim; e foi em nossa cidade que ele construiu a sua história. E mesmo tendo uma curta passagem terrena, ele estudou, se formou, fez amizades, enfim, fez parte do povo e da história de Votorantim e era muito querido por todos que o conheciam.

Carlos Eduardo era um jovem cheio de vitalidade, muitos planos e tinha muita perspectiva de crescimento na vida profissional, além de ser bastante dedicado à família. Mas, infelizmente, no dia 14 de julho de 1996, aos 26 anos de idade, seus sonhos acabaram no momento em que a sua vida foi ceifada num trágico acidente de moto.

E mesmo tendo se passado 12 anos do ocorrido, a tristeza ainda é muito grande àqueles que o conheceram, e a dor maior é da sua família, pois não se sabe quem foi o autor de tamanha dor...

Por todo o exposto, é que hoje estamos prestando esta homenagem póstuma ao Jovem Carlos Eduardo de Brito, e para perpetuar sua memória, emprestamos o seu nome a uma via pública de nossa cidade.

Pedro Nunes Filho
Vereador

2º SUBDISTRITO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 118

Tel/Fax: (015) 231-1230 - CEP: 18010-310



HELOISA HELENA PRESTES NOGUEIRA FOGAÇA

Oficial Interina

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, no livro A-120 de registros de nascimentos, as folhas 244V, sob número 88974, está registrado o assento de CARLOS EDUARDO DE BRITO do sexo masculino, nascido no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (24/10/1969), às 07 horas e 00 minutos, na maternidade do hospital Samaritano, no município de Sorocaba, SP.

Filho de BENEDICTO DE BRITO e de dona LAZARA SAMPAIO DE BRITO.

São avós paternos: JOSÉ GREGÓRIO DE BRITO E MALVINA MARIA SILVEIRA.

São avós maternos: FRANCISCO SAMPAIO E JACYRA DOS SANTOS SAMPAIO.

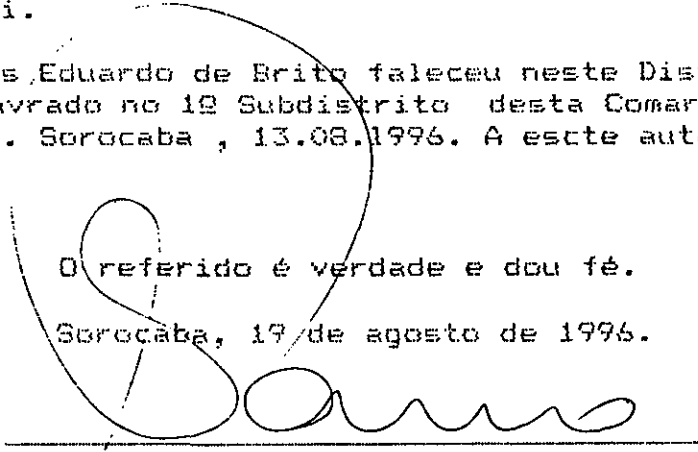
O assento referente ao nascimento foi lavrado aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, (25/10/1969).

Foi declarante o pai.

OBSERVAÇÕES: Carlos Eduardo de Brito faleceu neste Distrito aos 14.07.1996, óbito lavrado no 1º Subdistrito desta Comarca L9 C 67, fls 129, nº 31974. Sorocaba, 13.08.1996. A este aut(a) E.C.Sant'Ana

O referido é verdade e dou fé.

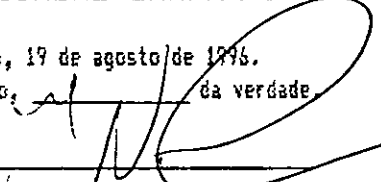
Sorocaba, 19 de agosto de 1996.


SIMONE ZAMORA
Escrevente

Certidão R\$	7.24
P. Dados R\$	0.00
R. Firma R\$	0.30
Total R\$	10.04
guia nº	153/96
Digitado por: ECSM	

Reconheço a firma supra de SIMONE ZAMORA e dou fé.

Sorocaba, 19 de agosto de 1996.

Em testemunho,  da verdade.

100





O . F . E . B . A . S .

Organização Funerária das Entidades Benéficas e Assistenciais de Sorocaba
R. Braz Cubas, 61 - Jd. Sta Rosalia - Cep 18090-120 - Fone/Fax (0152) 31-3701/31-3765/32-9098 - Sorocaba/SP

Declaração

Declaramos para os devidos fins que
na data de 15/07/1996 às 16:30 horas
realizamos, na cidade de VOTORANTIM,
o sepultamento do(a) Sr(a) .:

CARLOS EDUARDO DE BRITO

Sorocaba, 15 de julho de 1996

O . F . E . B . A . S .

DANILO NATALINO MARTINS
ENCARREGADO

RG: 19.439.488

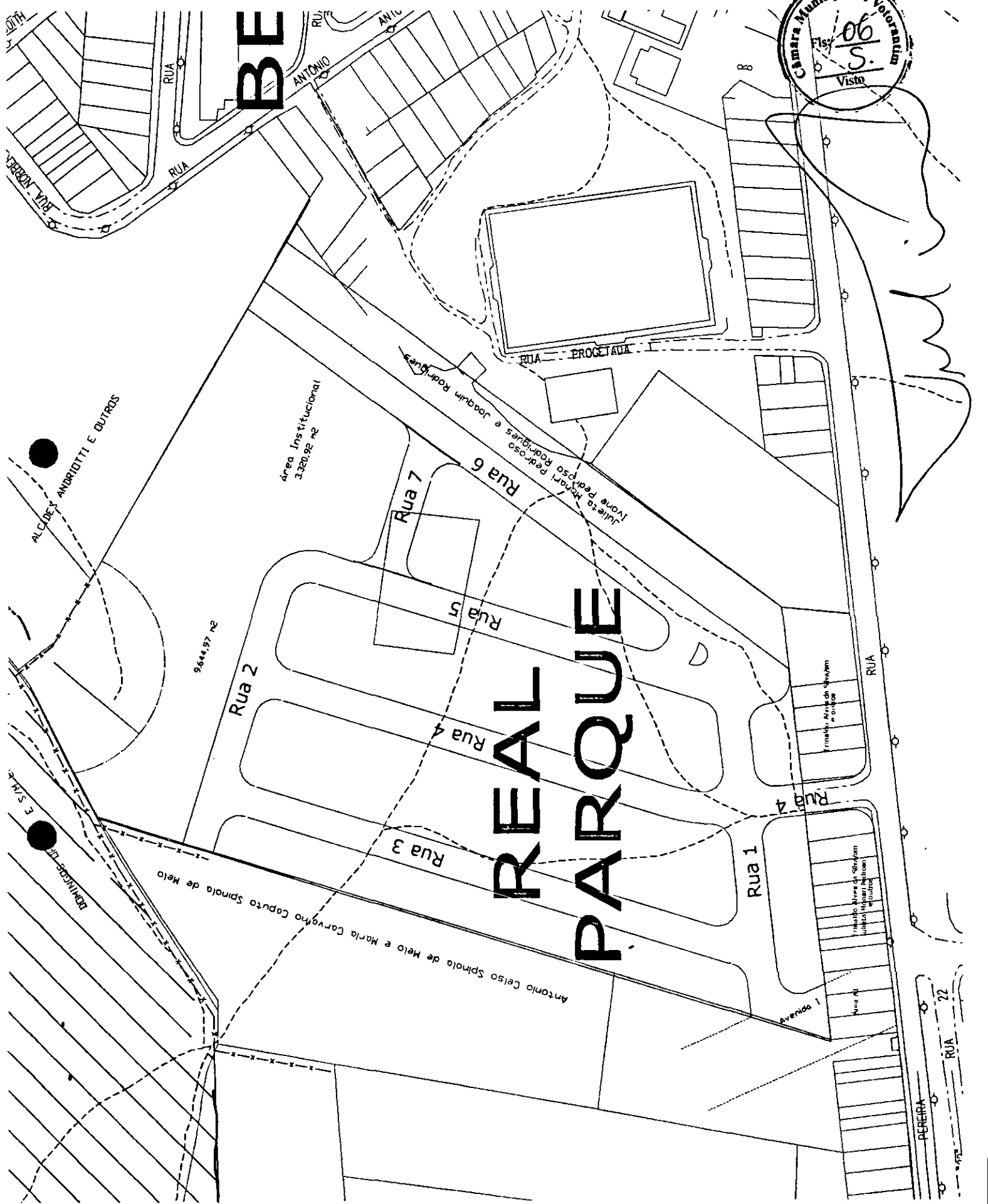
O . F . E . B . A . S .

11

12

13

14





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/12/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/12/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de Redação



Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 103/2008

Projeto de Lei nº 070/08, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre a denominação de via pública (Rua "Carlos Eduardo de Brito").

Parecer:

Trata-se de competência concorrente a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de via pública, cabendo tanto ao Poder Legislativo, como também ao Poder Executivo legislarem sobre a matéria. As iniciativas estão previstas na Lei Orgânica do Município, respectivamente, no inciso XIV, do artigo 19, e no inciso XXIV, do artigo 82.

É necessário para discussão da matéria o *quorum* constituído pela maioria absoluta dos membros da Casa, enquanto para aprovação a propositura exige do voto da maioria dos presentes à sessão.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos formais e jurídicos, nada obsta a continuidade da propositura que deve ter seguimento, após os pareceres das Comissões de Mérito.

Votorantim, 10 de dezembro de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



100



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

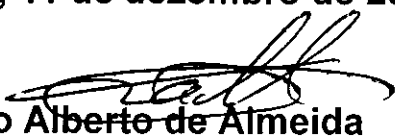
PROJETO DE LEI Nº 070/08

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carlos Eduardo de Brito).

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 11 de dezembro de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomáz Móbile Neto





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

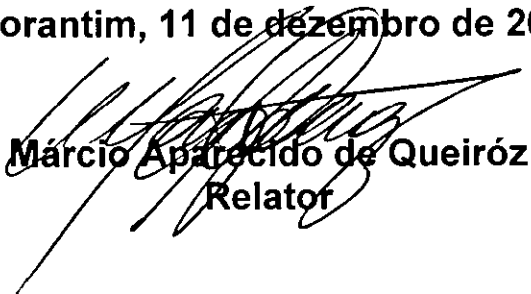
PROJETO DE LEI Nº 070/08

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carlos Eduardo de Brito).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 11 de dezembro de 2008.


Márcio Aparecido de Queiróz
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Tomás Móbile Neto


Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 070/08

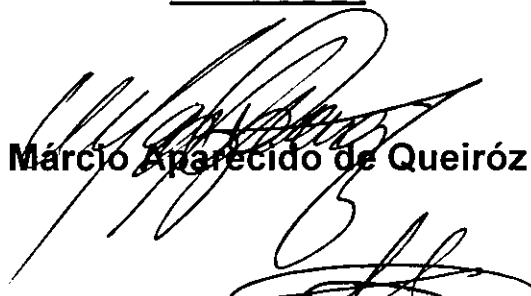
O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carlos Eduardo de Brito).

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 11 de dezembro de 2008.


Tomaz Móbile Neto
Relator

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Alberto de Almeida

12





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 068/08

Projeto de Lei nº 070/08

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Carlos Eduardo de Brito**).

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - A atual Rua 07 do Loteamento Real Parque, que se inicia na Rua 06 e termina na Rua 05 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua “**Carlos Eduardo de Brito**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito - ★ 24/10/1969 † 14/07/1996**”.

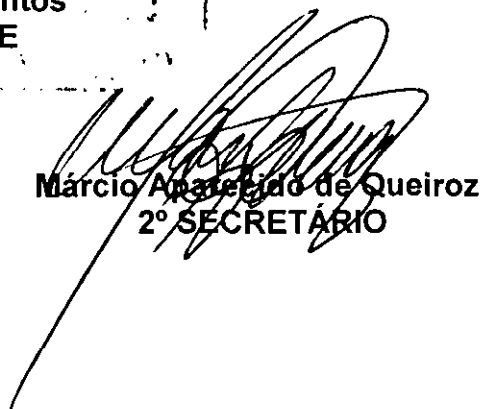
Art. 2º. - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de dezembro de 2008.


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Márcio Aparecido de Queiroz
2º SECRETÁRIO

.....
Publicação no
Jornal do Município
em 30/01/09
Lei nº 2027,
de 26/01/09